



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000*  
**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

**LEI Nº. 725/2008.**

**SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício de suas atividades na Rede Municipal de Ensino.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sra.

ELIANE LUIZ RECIERI no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono especial aos profissionais do magistério que exercem atividade de docência, e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração Escola, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em atividade no serviço público municipal, de conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

§ 1.º - Não farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo, os servidores licenciados para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 2.º - Os servidores titulares de dois cargos efetivos no Município, em pleno exercício do magistério, receberão dois abonos, desde que exercidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2.º** - O abono de que trata o artigo anterior será efetuado para dar cumprimento ao percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB relativo ao exercício de 2007, definido no caput do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

§ Único - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado em parcela única no prazo máximo de 15 dias após a vigência da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000*  
**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

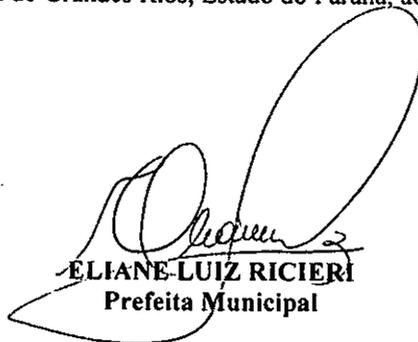
**Art. 3.º** - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

**Art. 4.º** - A autorização contida no artigo 1º da presente Lei poderá ser aplicada nos anos subsequentes, enquanto mantidas as disposições da Lei Federal 11.494/2007 de 20 de junho de 2007.

**§ Único** - O pagamento do abono dos exercícios subsequentes será efetuado no prazo máximo de 30 dias após o encerramento de seu exercício financeiro.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Março de 2008.

  
**ELIANE LUIZ RICIERI**  
Prefeita Municipal